



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1
PROJETO DE LEI 000062/2023**

APROVADO
Em: 11/07/2023
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 62/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As escolas e creches das redes privadas da educação básica de ensino podem contratar o serviço de segurança para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

§1º As escolas e creches das redes privadas da educação básica com até 50 alunos poderão ter instaladas câmeras e mecanismos de controle de acesso ligadas a central de monitoramento.

§2º As escolas e creches das redes privadas da educação básica que possuem entre 51 a 150 alunos poderão ter um vigia para atuar no controle de acesso ao estabelecimento, além do disposto no parágrafo 1º.

§3º As escolas e creches das redes privadas da educação básica com mais de 150 alunos poderão ter a presença de um vigia, para cada acesso para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar, além do disposto no parágrafo 1º.

§4º O vigia pode estar munido de colete balístico e tonfa, sendo vedada a utilização de arma de fogo."

Palácio Barbosa Lima, 11 de julho de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

Subscritores:

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

